

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**DECRETO nº 057/2023**

**Súmula:** Regulamenta a consulta pública para designação de Diretor e Diretor Auxiliar das Escolas e Centros Municipais de Educação da Rede Pública do Município de Paranacity, PR.

O Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o previsto na Lei Municipal n.º 2.505/2022,

**DECRETA**

**Art. 1º** - A Consulta Pública para escolha de Diretores e Diretores Auxiliares das Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação da Rede Pública Municipal de ensino dar-se-á pelo disposto neste Decreto, observada a legislação que dispõe sobre a matéria.

**Art. 2º** - A Consulta Pública para designação de Diretor e Diretor Auxiliar das Instituições de Ensino Público Municipal tem por finalidade consolidar o processo de gestão democrática da Rede Municipal de Ensino, obedecendo ao Princípio de Sufrágio Universal e Facultativo, através do voto direto e secreto dos segmentos que compõe a comunidade educacional do Município de Paranacity, Estado do Paraná.

**Art. 3º** - O processo de Consulta Pública nas Instituições de Ensino Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, será organizado nas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Educação com função de prover todas as Instituições de Ensino com a infraestrutura física necessária ao processo eleitoral.
- II. A Direção das Instituições de Ensino, com a função de organizar Assembleias com os professores, Conselho Escolar, APMF para escolhas dos membros que irão compor a Comissão de Consulta Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

- III. Conselho Escolar, com a função de comunicar a Secretaria Municipal de Educação a escolha dos membros que irão compor a Comissão de Consulta Pública.
- IV. Comissão de Consulta Pública, com a função de organizar, coordenar e normatizar todo o processo da Consulta Pública.

**Art. 4º - Poderão participar da votação:**

- I. Os candidatos às funções de Diretor e Diretor Auxiliar das Instituições de Ensino;
- II. Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, completados até o dia da Consulta Pública
- III. Professores, Educadoras e Servidores do quadro efetivo da Instituição de Ensino em que atuam;

§1º. Será permitido o voto do professor que possui o padrão na Instituição de Ensino em que está exercendo a função neste padrão, e participação no padrão referente à dobra, quando o mesmo atua em diferentes instituições.

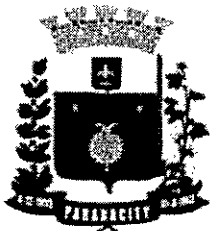
§ 2º. Mãe ou pai ou responsável legal pelo aluno matriculado na Instituição de Ensino, observados na matrícula, sendo permitido 1 (um) voto por família;

§ 3º. Representantes da Comunidade Escolar que fazem parte da APMF e Conselho Escolar da Instituição, sendo permitido somente 1 (um) voto por família;

§ 4º. O eleitor que compor a comunidade escolar (APMF, Conselho Escolar) e exercer suas atividades laborais em outra instituição, terá o direito ao voto somente no local onde trabalha;

§ 5º - Em nenhuma hipótese, um eleitor terá direito a mais de um voto em cada Instituição de Ensino.

§ 6º - Os Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte que comporem a Comissão de Consulta não terão o direito ao voto.



**Art. 5º** - É vedado o uso de celular na cabine de votação, sendo que o mesmo deverá ficar sobre a mesa com o auxiliar e deverá ser devolvido juntamente com os documentos particulares dos votantes.

**Art. 6º** - Os eleitores deverão apresentar-se à mesa coletora de votos munidos de um documento de identificação oficial com foto.

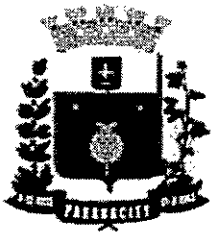
**Parágrafo Único.** Não é permitido o voto por procuração e o uso de celular na cabine de votação, em nenhuma hipótese.

## DAS INSCRIÇÕES

**Art. 7º** - Para efetuar as inscrições, os candidatos deverão retirar os documentos para inscrição da chapa na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e entregar no mesmo local, onde a documentação será entregue à Comissão Consultiva para realizar posterior análise.

**Art. 8º** - O servidor que desejar se inscrever para o cargo de Diretor e Diretor Auxiliar deverá protocolar, junto à Comissão, requerimento devidamente preenchido e assinado, juntamente com cópia simples dos seguintes documentos

- I. Carteira de Identificação Oficial com foto;
- II. Comprovante de escolaridade;
- III. Plano de Gestão;
- IV. Cadastro de Pessoa Física (CPF), com comprovante de regularidade emitida pela Receita Federal;
- V. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- VI. Certidão de Ações Cíveis e Criminais
- VII. Ficha de Inscrição da Chapa
- VIII. Termo de Compromisso
- IX. Demais documentos constantes na Lei Municipal n.º 2.505/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**Parágrafo único:** As inscrições para o cargo de Diretor e Diretor Auxiliar estarão abertas do dia 15/06/2023 até o dia 30/06/2023 das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

**Art. 9º-** Serão admitidos tantos candidatos quantos forem inscritos, devidamente desimpedidos.

**Art. 10º-** As inscrições das chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrega dos documentos elencados no art. 8º junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### **DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

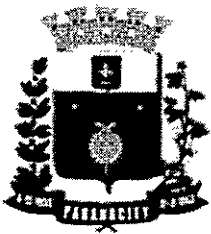
**Art. 11º-** As impugnações e os recursos, em qualquer fase do processo de Consulta Pública, não terão efeito suspensivo e serão recebidos pela Comissão.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o processo de Consulta Pública não poderão ser utilizados quaisquer tipos de benefícios ofertados por candidatos ao pleito.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos impetrados contra o resultado da Consulta Pública poderão ser interpostos até o dia 15/08/2023 às 17h00min.

**Art. 12º-** Só serão recebidos os recursos e impugnações devidamente fundamentados e instruídos com documentos comprobatórios.

**Art. 13º-** Os recursos serão julgados pela Comissão, a qual emitirá decisão fundamentada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, contados a partir do recebimento.



**Art. 14º**- Os recursos impetrados pelo candidato, após a divulgação do resultado da eleição, poderão resultar em:

- I. Recontagem de votos por comissão especialmente constituída;
- II. Anulação do processo de Consulta Pública, cabendo nova consulta, no prazo de 15 (quinze) dias;
- III. Confirmação do resultado da Consulta Pública;

**Parágrafo único:** A eleição só poderá ser anulada em caso de fraude comprovada.

## DA CAMPANHA DA CONSULTA PÚBLICA

**Art. 15º** - Fica vedado a realização de campanhas da Consulta Pública em horário de trabalho nas Instituições de Ensino.

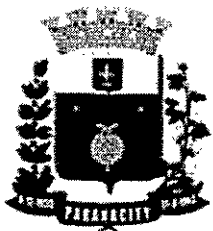
**Art. 16º** - Os candidatos poderão fazer uso das Redes Sociais para se apresentarem como candidatos à Consulta Pública das Instituições de Ensino, realizando a explanação sobre seu plano de trabalho, não denegrindo seus companheiros de pleito, bem como, colegas de trabalho e as Instituições a que fazem parte, garantindo assim um processo ético e respeitoso.

**§ 1º** - O não cumprimento do constante no artigo anterior, ensejará sanções disciplinares.

**§ 2º** - É vedado a realização de postagens em redes sociais em horário de trabalho.

**Art. 17º** - Não serão permitidos:

- I. Quaisquer agressões físicas ou morais às Instituições de Ensino ou pessoas;



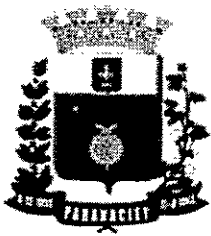
- II. Pichações de paredes ou muros das Instituições de Ensino, bem como, de quaisquer outras localidades;
- III. O uso de brindes e divulgação de material de propaganda dentro da escola que caracterize o abuso de poder econômico durante o processo da Consulta Pública;
- IV. Uso de auto falantes fixos ou móveis ou qualquer outra forma de poluição sonora;
- V. É vedado o agrupamento de pessoas realizando campanha na data da Consulta Pública;

**Art. 18°** - A Campanha para Consulta Pública poderá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

## DA ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES DA CONSULTA PÚBLICA E MESAS RECEPTORAS

**Art. 19°** - A Comissão de Consulta Pública com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte providenciará material abaixo relacionados para que ocorra o processo de Consulta Pública.

- I. Requerimento para inscrições das chapas;
- II. Atas das reuniões;
- III. Atas de votação;
- IV. Designação e credenciamento das mesas escrutinadoras;
- V. Termo de compromisso dos Candidatos;
- VI. Declaração negativa de sanções penais;
- VII. Termo de Impugnação de chapa;
- VIII. Urnas;
- IX. Cédulas de votação;
- X. Formulário de nomeação de mesários das seções;
- XI. Formulário de apuração e modelo de ata de resultado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

- XII. Formulário para registro de protestos e pedidos de impugnação;
- XIII. Lista contendo o nome dos votantes;
- XIV. Outros que se fizerem necessário.

**Art. 20º** – A mesa receptora será composta por três pessoas, sendo:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Auxiliar.

§1º - Não poderá participar da mesa receptora qualquer candidato, seu cônjuge ou parente até 2º grau.

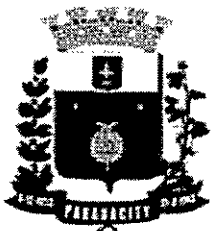
§2º - Poderão participar das mesas receptoras os pais e/ou responsáveis de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, participantes dos colegiados, membros da APMF e Conselho Escolar, e se necessário, serão convocados servidores públicos municipais.

§3º Será seguida a ordem do sistema SERE para fins de elaboração da relação de votantes, onde serão elaboradas as listas de votantes de forma separada entre pais e/ou responsáveis, alunos e funcionários.

§4º Seguindo os mesmos critérios do paragrafo anterior, as sessões de votações também serão separadas, no intuito de maior organização no pleito e na contagem dos votos.

**Art. 21.** - Compete ao Presidente:

- I. Presidir e coordenar os trabalhos das seções da consulta;
- II. Substituir membros de seção nos impedimentos e ausências;
- III. Verificar se as urnas e as listagens entregues pela Comissão de Consulta Pública correspondem à sua seção;
- IV. Verificar as credenciais dos fiscais de chapa concorrente, autorizando seu trabalho no âmbito da seção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

- V. Cumprir o horário de início e término do processo de votação;
- VI. Controlar e resguardar as cédulas de votação;
- VII. Rubricar as cédulas entregues aos eleitores;
- VIII. Receber os pedidos de impugnação, registrando-os.
- IX. Pedir esclarecimentos à Comissão de Consulta Pública, quando houver dúvidas;
- X. Manter a ordem, através de ação conjunta com a Comissão Consultiva;
- XI. Exercer outras funções inerentes ao cargo.

**Art. 22 - Compete ao Secretário:**

- I. Substituir o Presidente em sua ausência;
- II. Localizar o nome do eleitor na lista de votação;
- III. Rubricar, juntamente com o Presidente, as cédulas entregues aos eleitores;
- IV. Coletar assinatura dos eleitores no momento da votação;
- V. Devolver ao eleitor, após o exercício do voto, documento de identificação apresentado;
- VI. Elaborar a ata de votação, registrando a quantidade de votantes, os protestos, pedidos de impugnação e quaisquer fatos relevantes ocorridos no horário de votação;
- VII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 23 - Compete ao auxiliar:**

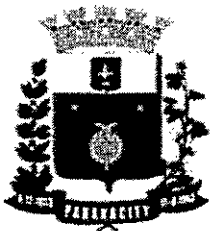
- I. Organizar a fila, priorizando idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais;
- II. Organizar a entrada, o acesso à urna e a saída dos eleitores da seção;
- III. Realizar outras atribuições inerentes à função.

**DO PROCESSO DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

**RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022**  
**87660-000 / PARANACITY-PR**  
**CNPJ: 76.970.334/0001-50**

*el*  
**(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287**  
**CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR**





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**Art. 24** - Será considerado eleito, o Candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos dos eleitores que comparecerem à votação.

§ 1º - Ocorrendo hipótese de candidatura única, o Candidato deve obter pelo menos 50% mais 1, (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos dos eleitores que comparecerem à votação, para ser considerado eleito.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito, sucessivamente, o candidato que contar com maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, o que tiver maior tempo de serviço na Instituição de Ensino e finalmente o de maior idade.

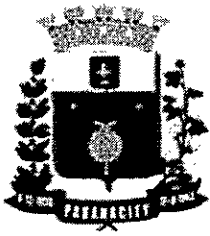
§ 3º - Na hipótese de não haver candidato, por opção dos servidores da Instituição, a mesma deverá ser formalizada em documento assinado por todos os funcionários da Instituição, pelos componentes do Conselho Escolar, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para as devidas providências.

§ 4º - Caso o candidato não alcance o percentual exigido (50% + 1) haverá nova Consulta Pública.

**Art. 25** - Após o término da votação, a urna acompanhada pelo Presidente da Seção, pelo Secretário, deverá ser levada para a sala de apuração, onde será aberta para a contagem de votos.

**Parágrafo Único** - Na sala de apuração só poderão estar presentes a Comissão de Consulta Pública, o Presidente, o Secretário de cada seção eleitoral, os Fiscais de Chapa, os Candidatos e Membros do Conselho Escolar.

**Art. 26** - A Comissão de Consulta Pública efetuará a conferência do quantitativo de votantes constantes das listagens de cada sessão, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**Art. 27** - Na cédula de votação constará a numeração da chapa e o nome do candidato escrito na frente, bem como, do Diretor Auxiliar quando necessário, onde o voto será identificado através de marcação em espaço reservado.

**Parágrafo Único:** Essa marcação poderá ser um X ou outro tipo de marcação que sinalize de forma clara a intenção de voto.

**Art. 28** - Serão anulados os votos:

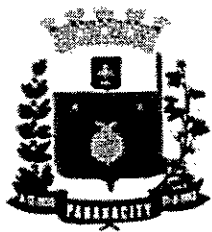
- I. Em que não fique claro a intenção do voto;
- II. Quando o eleitor tiver votado em mais de uma chapa.
- III. O voto será computado em branco, quando não houver indicação de escolha por parte do votante, ou quando a cédula apresentar rasuras.

**Art. 29** - Após a apuração, a Comissão de Consulta fará a guarda das cédulas utilizadas e as não utilizadas, as atas de cada seção, e ata contendo o resultado da Consulta Pública.

**Art. 30** - Terminada a Consulta, a Comissão guardará as urnas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para posterior entrega ao destino responsável.

**Art. 31** - Divulgado o resultado, os candidatos poderão encaminhar os recursos quanto ao resultado do processo, sendo que, não terá efeito suspensivo, e a Comissão de Consulta Pública terá o prazo final de 96 (noventa e seis) horas a partir da data de seu recebimento, para julgar os recursos recebidos e intimar os interessados, com sua decisão final.

**Art. 32** - A Comissão de Consulta Pública fará a guarda das cédulas utilizadas até o esgotamento de qualquer possibilidade de recurso.



## DO CALENDÁRIO

**Art. 33** - O Processo de Consulta Pública deverá ocorrer quando houver vencimento do mandato, sendo permitida a recondução obedecendo o previsto na Lei Municipal nº 2.505/2022.

**Art. 34** - O processo de Consulta Pública deverá ocorrer no mês de agosto que antecede a data do vencimento da Consulta Pública realizada anteriormente, quando não for possível recondução, seja por não enquadramento aos requisitos exigidos ou por expressão da vontade do diretor nomeado.

**Art. 35** - O Calendário da Consulta Pública deverá ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, observando os seguintes passos:

- I. Encaminhar ofício ao Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores, Estabelecimentos de Ensino Municipal, comunicando que haverá o processo de Consulta Pública para diretores da Rede Municipal de Ensino. Responsabilidade: SME
- II. Encaminhar ofício para a Direção das Instituições de Ensino informando a necessidade de convocar assembleia com todos os professores ou educadores para escolha de 1 (um) representante e 1 (um) suplente para compor a Comissão de Consulta Pública. Responsabilidade: SME
- III. Divulgação do processo de consulta (site, ofício). Responsabilidade: SME
- IV. Realizar assembleia de educadores ou professores para escolha de 1 (um) representante e 1 (um) suplente para compor a Comissão de Consulta Pública. Responsabilidade: Diretor das Instituições
- V. Reunir o Conselho Escolar para escolha dos membros que farão parte da Comissão de Consulta Pública, sendo 1(um) titular e 1 (um) suplente. Responsabilidade: Diretor das Instituições

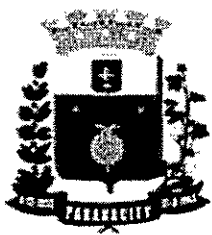


PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

- VI. Reunir a APMF para escolha dos membros que farão parte da Comissão de Consulta Pública, sendo 1(um) titular e 1 (um) suplente. Diretor das Instituições
- VII. Reunião dos representantes dos segmentos para a designação de seus membros de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e suplentes. Responsabilidade: SME
- VIII. Comunicação da Composição da Comissão de Consulta Pública, com suas respectivas funções à SME. Responsabilidade: Conselho Escolar.
- IX. Publicação da Portaria constando o nome os membros da Comissão de Consulta Pública com suas respectivas funções, bem como seus suplentes. Responsabilidade: Prefeitura Municipal de Paranacity.
- X. Prazo inicial/final para registro das chapas. Responsabilidade: Comissão de Consulta
- XI. Divulgação das chapas registradas. Responsabilidade: Comissão de Consulta
- XII. Prazo final para encaminhamento de recursos quanto aos registros das chapas. Responsabilidade: Comissão de Consulta
- XIII. Prazo final para designação e credenciamento dos membros das mesas Receptoras e Escrutinadoras. Responsabilidade: Comissão de Consulta
- XIV. Prazo final para entrega dos planos de gestão de cada candidato e reunião para orientação quanto à data de início/término da campanha. Responsabilidade: Comissão de Consulta
- XV. Início/Término da campanha. Responsabilidade: Comissão de Consulta
- XVI. Prazo final para credenciamento dos fiscais de candidato. Responsabilidade: Comissão de Consulta
- XVII. Prazo final para elaboração das listagens dos votantes (pais/responsáveis e funcionários). Responsabilidade: Comissão de Consulta
- XVIII. Votação, escrutinação e divulgação dos resultados. Responsabilidade: Comissão de Consulta/ membros das mesas receptoras e escrutinadoras



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

- XIX. Expedição de atas com o resultado do processo de consulta.  
Responsabilidade: Comissão de Consulta
- XX. Recebimento de recursos quanto aos resultados obtidos na consulta pública. Responsabilidade: Comissão de Consulta
- XXI. Julgar os recursos recebidos e intimar os interessados.  
Responsabilidade: Comissão de Consulta
- XXII. Assessoria jurídica se manifesta (se necessário), encaminhando à Secretara Municipal de Educação e membros da comissão a orientação quanto à decisão acerca dos recursos interpostos.
- XXIII. Resultado final do processo de Consulta Pública à Diretoria e Instituições de Ensino, quando houver recursos sobre os resultados obtidos apurados pela Comissão de Consulta. Responsabilidade: SME.

**Art. 36** - A Consulta Pública para Diretor e Diretor Auxiliar no ano de 2023, conforme o porte das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, será realizada em todos os estabelecimentos de ensino, respeitada a duração de dois anos de mandato, admitida recondução por mais dois anos, conforme previsão legal, sendo na data de 11/08/2023, em todas as Instituições de Ensino Municipal do Município de Paranacity, PR, das 07h30min às 19h30min.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** - O Diretor e Diretor Auxiliar designado nos termos deste Decreto, iniciando em Processo Administrativo, em Inquérito Policial, ou contra o qual tramitar ação penal após designação, poderá ser afastado de suas funções pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, ouvida a Comunidade Escolar em assembleia e em sendo penalizado disciplinarmente ou condenado penalmente, deverá ser extinto para resguardo da dignidade da função.

el



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**Parágrafo Único:** Ocorrendo às hipóteses do caput deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte juntamente com a Comissão de Consulta Pública e Comunidade escolar proceder à nova designação.

**Art. 38** – O mandato do Diretor e Diretor Auxiliar será de 02 (anos) anos, admitida recondução por mais 02 (dois) anos, com início no dia 01 de janeiro no ano subsequente ao da Consulta Pública.

**Art. 39** - Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 20 DE JUNHO DE 2023.**

**WALDEMAR NAVES COCO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicado (a) no Jornal Órgão Oficial Desta Municipalidade	
EDIÇÃO <u>3578</u>	PÁGINA <u>11</u>
<u>21/06/23</u> DATA	 ASS

